



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO - CNPJ n.º 13.809.397/0001-09
E-mail: gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br
Tel: (75) 3276-1688

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

“Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário do Município de Ribeira do Pombal instituído pela Lei Complementar n.º 69 de 27 de setembro de 2017, para adequá-los a Lei Complementar Federal 175/2020, com relação a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)”.

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar atualiza o Código Tributário do Município de Ribeira do Pombal face às normas federais de regência da matéria, em especial à Lei Complementar Federal n.º 175 de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º O inciso XXIII do art. 20 da Lei Complementar n.º 69 de 27 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XXIII** - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços constante desta Lei Complementar.”

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 20 da Lei Complementar n.º 69 de 27 de setembro de 2017 os parágrafos 7º ao 14, com as seguintes redações:

“§ 7º- Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8o a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

Praça Domingos Ferreira de Brito, S/N - CEP: 48.400-000 - Telefax (75) 3276-1688



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO - CNPJ n.º 13.809.397/0001-09
E-mail: gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br
Tel: (75) 3276-1688

“§ 8º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.”

“§ 9º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.”

“§ 10 - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão”

“§ 11 - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomado dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I- bandeiras;
- II- credenciadoras; ou
- III- emissoras de cartões de crédito e débito”

“§ 12 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.”

“§ 13 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.”

“§ 14 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País”

Praça Domingos Ferreira de Brito, S/N - CEP: 48.400-000 - Telefax (75) 3276-1688



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO - CNPJ n.º 13.809.397/0001-09
E-mail: gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br
Tel: (75) 3276-1688

Art. 4º Fica acrescido ao §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 69 de 27 de setembro de 2017 o inciso IV com a seguinte redação:

“IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 11 do art. 20 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.”

Art. 5º Fica revogado o § 4º do art.20 da Lei Complementar nº 69 de 27 de setembro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ribeira do Pombal, 21 de dezembro de 2020.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, S/N - CEP: 48.400-000 - Telefax (75) 3276-1688